



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020.**

<b>Autor</b> <b>Deputado Paulo Pereira da Silva</b>	<b>Partido</b> <b>Solidariedade</b>
--	--

**1.   Supressiva      2.   Substitutiva      3.  X  Modificativa      4.   Aditiva**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Emenda N° \_\_\_\_\_**

O art. 10 da Medida Provisória nº 936, de 2020, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Fica reconhecida a garantia provisória de emprego a todos os trabalhadores, independentemente da modalidade contratual, desde a decretação do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e durante todo o seu período” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A modificação no artigo 10 visa a estender a garantia de emprego a todos os trabalhadores independentemente da modalidade na qual são contratados e durante o período de estado de calamidade pública. A medida se impõe, já que os impactos sentidos pelos trabalhadores não se darão apenas durante a redução de jornada ou suspensão do contrato de trabalho.

**ASSINATURA**

**Dep. Paulo Pereira da Silva  
Solidariedade/SP**

CD/20948.89314-05